

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO NACIONAL DE ARBITRAGEM - CNA

O Presidente da CBBd, no uso de suas atribuições legais, visando regimentar a participação e o desenvolvimento da arbitragem nacional, **R E S O L V E:**

- Instituir a Comissão Nacional de Arbitragem

Comissão Nacional de Arbitragem - CNA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Definição de Competência

Art. 1º – Compete à Comissão Nacional de Arbitragem gerir e coordenar o sistema de arbitragem no âmbito das competições organizadas, promovidas ou patrocinadas pela CBBd, nas parcerias quando solicitado pelas Federações filiadas, bem como para os jogos amistosos e oficiais entre associações que promovam a prática do Badminton em território nacional, nos termos definidos do presente Regimento.

Parágrafo Único: A Comissão Nacional de Arbitragem (CNA) é soberana para gerenciar a arbitragem da modalidade de Badminton em sua área de atuação, tendo plena autonomia para desenvolver métodos e sistemas, assim como estabelecer normas e adaptações às regras da modalidade, estatutos, regulamentos e regimentos.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO NACIONAL DE ARBITRAGEM DA CBBd

Seção I

Da Composição

Art. 3º – A Comissão Nacional de Arbitragem será constituída por resolução da presidência da CBBd.

Art. 4º – A Comissão Nacional de Arbitragem terá a seguinte composição, no máximo:

I – 01 (um) Presidente da CNA;

II – 02 (dois) coordenadores da CNA.

Sendo:

a) 01 (um) Coordenador de Escala;

b) 01 (um) Coordenador Técnico;

IV- Quadro de Oficiais de Arbitragem

a) Constituído por Oficiais devidamente diplomados, cadastrados e que tenham cumprido todas as exigências do Regimento Interno. Esses oficiais incluem: árbitro geral (*referee*), árbitro de cadeira (*umpire*), árbitro de serviço (*service judge*) e juiz de linha (*linejudge*).

b) Todos devem estar obrigatoriamente, atuando regularmente junto a sua Federação de origem e a CBBd;

§ 1º – Compete ao Presidente da CBBd, nomear o presidente da CNA;

§ 2º – Compete ao presidente da CNA, nomear os coordenadores da CNA;

§ 2º – Na falta ou impedimento do Presidente da CNA, a Presidência da CBBd deliberará sobre a substituição.

§ 3º – Se, por qualquer motivo, algum coordenador deixar de fazer parte da CNA ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova designação por nomeação da Presidência da CNA.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 5º – A Comissão Nacional de Arbitragem terá reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocadas pelo Presidente da CBBd, ou por requerimento do presidente da CNA.

Art. 6º – As reuniões da Comissão serão reservadas, não sendo permitida a presença de pessoas alheias à mesma, exceto quando convocadas.

Art. 7º – Somente serão válidas as reuniões em que estiver presente a maioria simples de seus membros.

Art. 8º – As decisões serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes.

Art. 9º – A falta às reuniões por três vezes consecutivas ou cinco alternadas sem motivo justificado, quando regularmente convocadas, implicará na substituição do membro da Comissão por Resolução da Presidência da CBBd ou presidência da CNA.

Art. 10º – As deliberações da Comissão serão registradas em Ata, devidamente rubricada e assinada pelos seus participantes.

Seção III

Da Competência

Art. 11º – À Comissão Nacional Arbitragem da CBBd compete:

I – Designar a equipe de arbitragem para as partidas das competições organizadas ou apoiadas pela CBBd, nos termos deste Regimento, do Regulamento e da legislação desportiva em vigor com a assistência dos outros membros da CNA;

II – Designar, sempre que possível, Observadores para analisar o desempenho da equipe de arbitragem, os quais deverão ser previamente orientados para tal fim;

III – Aplicar e controlar, durante cada temporada desportiva, as avaliações técnicas e disciplinares dos Oficiais de Arbitragem, para devida certificação, dentro do Quadro de Arbitragem da CBBd, informando sobre o desempenho dos mesmos conforme requisitado pelo Presidente ou a CBBd;

IV – Fiscalizar o fiel cumprimento, por parte dos integrantes, do Quadro dos Oficiais de Arbitragem da CBBd, das Normas estabelecidas neste Regimento;

V – Fiscalizar e avaliar a ação dos Oficiais de Arbitragem a cada evento do calendário oficial da CBBd, alterando a composição do quadro, quando for conveniente e necessário;

VI – Promover, junto aos integrantes do Quadro de Oficiais de Arbitragem da CBBd, a divulgação das atualizações e eventuais mudanças das Regras de Badminton, Regulamentos e os pareceres técnicos, zelando pela sua aplicação;

VII – Dar parecer sobre os assuntos relativos à arbitragem sempre que tal lhe seja solicitado pela Presidência da CBBd, ou a quem for delegada tal função;

VIII – Comunicar a Presidência da CBBd quaisquer situações que constituam infração aopresente Regimento, em especial às relativas aos deveres dos integrantes da Comissão e Oficiais de Arbitragem e Observadores;

IX – Deferir ou não o Pedido de Inscrição no Quadro de Oficiais de Arbitragem CBBd após análise e parecer sobre a documentação e pré-requisitos exigidos;

X – Organizar cursos, reuniões e palestras, visando à capacitação ou a formação contínua dos Oficiais;

XI – Elaborar e divulgar os critérios de avaliação para os árbitros integrantes do Quadro de Oficiais de Arbitragem da CBBd, para fins de classificação e mudança de categoria;

XII – Acompanhar a conduta dos integrantes do Quadro de Oficiais de Arbitragem da CBBd, no aspecto técnico, físico, ético e disciplinar;

XIII – Encaminhar ao Presidente da CNA para homologação das punições previstas neste Regimento referentes ao descumprimento por parte dos Oficiais de Arbitragem de seus deveres;

XIV – Elaborar e divulgar relatório de participação dos oficiais de arbitragem;

XV – Criar categorias e critérios para promoção e rebaixamento dos oficiais de arbitragem;

XVI – Criar critérios para indicação de oficiais de arbitragem para cursos e eventos internacionais;

XVII – Receber, analisar e votar sugestões de alterações de regras relacionadas a arbitragem, enviadas por clubes, federações ou demais entidades do Badminton em âmbito nacional.

Seção IV

Do Presidente da CNA

Art. 12 – Compete ao Presidente da CNA:

I – Assistir na designação da equipe de arbitragem para atuação nas competições organizadas ou apoiadas pela CBBd, nos termos deste Regimento e da legislação desportiva em vigor junto com os outros membros da CNA;

II – Sugerir, sempre que possível, um ou dois observadores para análise do desempenho da equipe de arbitragem nos eventos do calendário oficial da CBBd;

III - Estudar, discutir, propor e votar assuntos inerentes à arbitragem;

IV – Comunicar ao Presidente da CBBd, para fins de homologação, as decisões da Comissão, exceto aquelas que dizem respeito ao fiel cumprimento das normas deste Regulamento pelos integrantes do Quadro de Oficiais de Arbitragem;

V – Fiscalizar o fiel cumprimento, por parte dos integrantes, do Quadro dos Oficiais de Arbitragem da CBBd, das Normas de Conduta estabelecidas neste Regimento;

VI – Promover, junto aos integrantes do Quadro de Oficiais de Arbitragem da CBBd, a divulgação das Instruções das Regras da Modalidade, Regulamentos e os pareceres técnicos, zelando pela sua aplicação;

VII – Dar parecer sobre os assuntos relativos à arbitragem sempre que tal lhe seja solicitado pela Presidência da CBBd. Ou a quem for delegada tal função;

VIII – Comunicar a Presidência da CBBd quaisquer situações que constituam infração a presente Regimento, em especial às relativas aos deveres dos integrantes da Comissão, Oficiais de Arbitragem;

IX– Deferir ou não o Pedido de Inscrição no Quadro de Oficiais de Arbitragem CBBd,após análise e parecer sobre a documentação e pré-requisitos exigidos;

X– Acompanhar e avaliar a conduta dos integrantes do Quadro de Oficiais de Arbitragem da CBBd, no aspecto técnico, físico, ético e disciplinar;

XI – Representar a Comissão junto às entidades e aos poderes da CBBd, bem como prestar esclarecimentos aos clubes, à imprensa e ao torcedor;

XII – Decidir em conjunto com seus Assessores as punições aplicadas aos Oficiais de Arbitragem, referentes aos descumprimentos deste Regimento;

XIII – Encaminhar ao Presidente da CBBd para informação, as punições aplicadas pela CNA, aos Oficiais de Arbitragem;

XIV– Apresentar ao Presidente da CBBd, no final da temporada esportiva, o relatório das atividades da Comissão.

Seção V

Dos Coordenadores

Art. 13 – Compete aos Coordenadores da Comissão:

I – Coordenador de Escala

a) Auxiliar e elaborar o cronograma para designar a equipe de arbitragem para as partidas das competições organizadas ou apoiadas pela CBBd, nos termos deste Regimento e da legislação desportiva em vigor;

b) Atuar como Observador,(desde que não interfira na atuação de outras atividades num mesmo evento)para analisar o desempenho da equipe de arbitragem, quando convocado;

c) Comparecer às reuniões, quando convocado;

d) Estudar, discutir, propor e votar assuntos inerentes à arbitragem;

e)Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor da Comissão;

f) Dar parecer sobre os assuntos relativos à arbitragem sempre que tal lhe seja solicitado pela Presidência da CBBd ou a quem for delegada tal função.

g) Apresentar ao Presidente da CBBd, no final da temporada esportiva, o relatório das atividades de sua função

II – Coordenador Técnico

a) Substituir o Coordenadorde Escalas, quando na falta ou no impedimento do mesmo;

b)Estudar, discutir, propor e votar assuntos inerentes à arbitragem;

- c) Analisar os relatórios do observador e encaminhar pareceres sobre os avaliados e o avaliador;
- d) Comparecer às reuniões, quando convocado;
- e) Acompanhar a conduta dos integrantes do Quadro de Oficiais de Arbitragem da CBBd, no aspecto técnico, físico, ético e disciplinar;
- f) Dar parecer sobre os assuntos relativos à arbitragem sempre que tal lhe seja solicitado pela Presidência da CBBd ou a quem for delegada tal função;
- g) Comunicar oficialmente e no menor prazo de tempo possível a Presidência da CBBd quaisquer situações que constituam infração ao presente Regimento, em especial às relativas aos deveres dos integrantes da Comissão e Oficiais de Arbitragem;
- h) Atuar como Observador para analisar o desempenho da equipe de arbitragem;
- i) Elaborar e atualizar o Manual de operações dos árbitros, calendários de cursos, apostilas para os cursos de formação de árbitros e organizar os cursos de formação de oficiais de arbitragem;
- j) Apresentar ao Presidente da CBBd, no final da temporada esportiva, o relatório das atividades de sua função.

CAPITULO III

DO QUADRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 14 – O Quadro de Oficiais de Arbitragem, à disposição da CNA da CBBd, será constituído de Oficiais que preencherem os requisitos exigidos para o exercício da respectiva entidade desportiva.

Art. 15 – A condição de Oficial de Arbitragem é incompatível com o exercício paralelo de qualquer função remunerada na CBBd, Presidente e vice-presidente de Federação filiada a CBBd.

- a) É vedado aos árbitros atuarem em funções paralelas durante as competições, tais como: Técnicos, atletas, dirigentes, coordenadores, etc.

Art. 16 – Os oficiais de arbitragem estão obrigados a respeitar os princípios éticos de sua atividade e os demais deveres resultantes da sua qualidade de agentes desportivos.

Art. 17 – A admissão dos oficiais na Relação Anual de Oficiais de Arbitragem da CBBd implica sua adesão às normas do presente Regimento.

Art. 18 – Os oficiais de arbitragem têm por missão cumprir e fazer cumprir, dentro do recinto de jogo, as regras da modalidade e as normas que regulam a atividade desta modalidade desportiva.

Art. 19 – Os deveres de sociabilidade, boa conduta e elevada postura moral mantêm-se para além do exercício específico das funções do oficial de arbitragem.

Art. 20 – Os oficiais de arbitragem exercerão suas atividades em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 88, da Lei 9.615/98, ou seja, não terão qualquer vínculo empregatício com a CBBd e com as entidades desportivas diretivas onde atuarem, e sua remuneração como autônomos exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 21 – São direitos dos Oficiais de Arbitragem:

I – Ter independência no exercício de sua atividade, com observância total das leis, regras e normas em vigor;

II – Receber as importâncias estabelecidas na Tabela das Taxas de Arbitragem, definidas pelas entidades organizadoras da competição dentro do prazo combinado previamente.

III – Ser promovido de acordo com as Normas de Classificação dos Oficiais de Arbitragem;

IV – Ser indicado para o Quadro Internacional de Árbitros na ordem crescente da Classificação Geral Institucional;

V – Solicitar reconsideração de ato à Comissão Nacional de Arbitragem das decisões que afetem seus interesses e direitos apresentando argumentação por escrito à Comissão;

VI – Zelar pela sua integridade física, moral e ética, tomando as medidas de prevenção cabíveis e legais, para o transcorrer normal da partida e competição.

VII – Requerer oficialmente licença temporária, bem como o desligamento do quadro de Oficiais de Arbitragem, nos termos do presente Regimento;

VII – Requerer cópia do Relatório Técnico de Avaliação das partidas em que tenha atuado;

IX – Ser eleito para cargos ou funções em entidades associativas de sua classe;

X – Receber da Comissão Nacional de Arbitragem as comunicações, circulares e atualizações sobre as leis do badminton.

XI – Ter transporte e condições dignas de trabalho para que não haja comprometimento em sua atuação.

XIII – Os oficiais de arbitragem têm o direito de requisitar ajuda financeira para viagens no intuito de participar de torneios, cursos e provas de arbitragem internacionais.

- i) Caso a ajuda financeira for concedida o árbitro precisará estar disponível para atuar em cursos e torneios nacionais a pedido da Confederação.
- ii) Caso o árbitro não passar nos cursos/provas terá que utilizar seus próprios recursos para refazer o curso ou prova.

Art. 22 – São deveres dos oficiais de arbitragem:

I – Cumprir e fazer cumprir as Leis do Badminton, o Regulamento das Competições e o Regimento Interno do Departamento de Árbitros, mantendo a conduta conforme os princípios desportivos de lealdade, probidade, verdade e retidão em tudo o que diga respeito à direção das partidas e às relações de natureza desportiva, econômica e social;

II – Aceitar as nomeações para as funções e partidas em que para tal seja designado, desde que compatíveis com a categoria em que se encontrar classificado, e segundo as disponibilidades por si comunicadas à Comissão Nacional de Arbitragem no ato do pedido de inscrição anual junto a CBBd;

III – Verificar e confirmar as escalas junto ao Coordenador de Escala da CNA, pela via de comunicação determinada pela CBBd;

IV – Avisar a Comissão Nacional de Arbitragem, pela via de comunicação mais rápida, da impossibilidade do comparecimento, por motivo de força maior, nas competições em que for designado, apresentando, a justificativa de sua falta;

V – Comparecer ao ginásio com antecedência prevista em regulamento próprio da competição para qual foi designado e em condições físicas de atuação, para a verificação das condições necessárias à sua realização e comunicar ao Árbitro Geral (Referee) eventuais deficiências encontradas;

VI – Cumprir todas as determinações, definidas no Código de Conduta da Arbitragem e neste Regimento;

VII – Solicitar a dispensa de escalas para o Coordenador de Escala da CNA, por meio eletrônico, respeitando os prazos estipulados pela CNA;

VIII – Utilizar o equipamento e o uniforme oficialmente aprovado pela CBBd;

IX – Elaborar o Relatório da partida e mencionar todos os incidentes ocorridos antes, durante e após a partida, bem como os comportamentos imputados aos jogadores, treinadores, dirigentes e demais agentes desportivos passíveis de sanções disciplinares, administrativas e jurídicas, descrevendo-os de modo eficaz, de forma a representar fielmente a ocorrência;

- Em casos onde ocorram agressões ou tentativas destas contra sua pessoa, danos ao patrimônio, etc, o Oficial de Arbitragem deve recorrer aos instrumentos legais para amparar seu relatório. Como por exemplo, anexar cópia do Boletim de Ocorrência – BO (emitido por órgão competente) e outros documentos oficiais que o mesmo julgue importante.

X – Cumprida a exigência da confecção do relatório no prazo previsto pela legislação, enviar o mesmo para o referee da competição, ao término da partida arbitrada;

XI – Comparecer para depor em inquéritos e processos disciplinares, sempre que notificado para tal;

XII – Comparecer a todas as convocações da Comissão Nacional de Arbitragem da CBBd para orientação e aperfeiçoamento, bem como a todos os exames ou testes físicos, quando necessário;

XIII – Não emitir qualquer opinião pública, sem autorização prévia, sobre matérias de natureza técnica ou disciplinar, relativamente ao sistema específico da arbitragem das competições profissionais, bem como a partidas em que tenha atuado e em que tenham atuado outros árbitros ou outros oficiais de arbitragem;

XIV – Abster-se de quaisquer atos da sua vida pública e privada ou que nela se possam repercutir, que se mostrem incompatíveis com a dignidade indispensável ao exercício das suas funções de Oficial de Arbitragem;

XV – Respeitar a dignidade de todos os participantes na competição, não proferindo ofensas a quaisquer outros agentes desportivos;

XVI – Realizar todos os exames médicos que lhe sejam solicitados;

XVII – Comunicar à Comissão Estadual ou Nacional de Arbitragem sobre qualquer participação em competições não oficiais;

XVIII – Será terminantemente proibido aos Oficiais de Arbitragem:

a) Permitir a permanência no vestiário de pessoas que não estejam designadas para atuar na partida;

b) Utilizar aparelhos celulares em quadra, antes, durante ou no intervalo da partida;

c) Fazer uso de fumo ou bebida alcoólica em qualquer dependência do ginásio;

d) Aceitar qualquer espécie de benefícios, sejam eles financeiros ou materiais (presentes, lembranças, bens comestíveis, etc.) vindo estes de integrantes das Comissões Técnicas, Diretores, Atletas ou Torcedores das equipes participantes dos Campeonatos Oficiais e extraoficiais em que estiver escalado. Exceção feita à alimentação para consumo imediato, que algumas equipes têm por hábito fornecer aos Oficiais de Arbitragem, nos dias de jogos. Esta proibição também se estende a todos os Membros da Comissão Nacional de Arbitragem da CBBd;

e) Quando o deslocamento dos Oficiais de Arbitragem for realizado de carro exclusivo para estes, o número de passageiros deve priorizar o conforto, a integridade e a segurança de todos os ocupantes do veículo. Ficando vetado transportar pessoas alheias à equipe de arbitragem, tanto para o caminho de ida como o de volta.

XIX – Cada oficial deverá fornecer a Comissão Nacional de Arbitragem da CBBd sua disponibilidade para atuação na temporada vigente antes do início da mesma ou quando houver solicitação;

XX – Logo após qualquer fato que viole as normas acima referidas ou ainda que contrariem os comportamentos éticos e morais exigíveis, a Comissão Nacional de Arbitragem deverá ser informada imediatamente.

Seção III

Licença Temporária

Art. 23 – A Comissão Nacional de Arbitragem da CBBd poderá conceder aos árbitros inscritos na Relação Anual de Oficiais da CBBd, em casos devidamente justificados, licença temporária pelo período de até 06 (seis) meses subsequentes.

Art. 24 – O Oficial de licença que houver ultrapassado 05 (cinco) meses, contínuos ou não, de afastamento, ficará agregado à categoria em que estava classificado.

Art. 25 – Cessado o motivo do afastamento, o Oficial deverá requerer à Comissão de Arbitragem o seu retorno à atividade.

Art. 26 – Qualquer prorrogação ou pedido de licença acima do período previsto serão analisados pela Comissão de Arbitragem e, se deferidos, implicarão na realização de uma atualização, quando do pedido de reintegração.

Parágrafo Único – Caso o pedido de licença coincidir com o período de inscrições para nova temporada, o licenciado deverá cumprir as exigências e prazos previstos, sob pena de não ter seu pedido aceito.

Seção IV

Do Desligamento da Relação Anual de Oficiais

Art. 27 – O desligamento do Quadro de Oficiais de Arbitragem da CBBd dar-se-á nas seguintes condições:

I – Atingida a idade limite de 65 anos para oficiais que desempenham a função de Árbitros de Cadeira (*Umpires*) e Juizes de linha;

II – Atingida a idade limite de 65 anos para oficiais que desempenham a função de Árbitros Gerais (*Referees*);

III – Vetado definitivamente pela Presidência da CBBd, por deixar de reunir a conduta ética e moral para o desempenho da função, após a conclusão de um competente processo de investigação;

IV – Condenado à pena de eliminação pelo Tribunal de Justiça Desportiva;

V – Vetado definitivamente pela Presidência da CBBd e/ou pela Comissão Nacional de Arbitragem por atuar de forma deficiente e negligente no cumprimento das regras de Badminton ou por adotar medidas que o torne incompatível para a prática da arbitragem;

Seção V

Das Classificações

Art. 28 – Ficará a cargo da Comissão Nacional de Arbitragem a classificação dos Oficiais de Arbitragem, tanto na sua forma como na sua aplicação e na sua divulgação. A mesma organizará critérios e pontuação para progressão nos níveis de atuação.

Seção VI

Dos Critérios para as Escalas

Art. 29 – A escolha dos oficiais ou observadores será feita pela Comissão Nacional de Arbitragem da CBBd, segundo os critérios abaixo estabelecidos:

Art. 29 A – A escolha dos oficiais e ou observadores para atuar nos eventos oficiais será feita pela Comissão Nacional de Arbitragem, resguardando interesses administrativos/financeiros da CBBd, segundo os critérios abaixo estabelecidos:

I – Critérios para consulta e posterior convocação:

- a) Estar regularmente cadastrado no quadro nacional de arbitragem, no ano corrente;
- b) Ter Condição Técnica de atuação;
- c) Estar disponível nas datas requisitadas;
- d) Estar na proximidade local/regional de realização do evento.

II – Os oficiais, na medida do possível, não deverão ser escalados para atuar sucessivamente em partidas da mesma entidade e ou atletas;

III – Quando nas fases semifinais e finais do evento, deverão ser escalados os Oficiais com melhor rendimento e desempenho, dentro dos parâmetros de avaliação da Comissão Nacional de Arbitragem e o Árbitro Geral do Torneio. Considerando-se preferencialmente os itens da técnica, postura, disciplina e da neutralidade regional, desde que possível, durante o evento.

IV – Em partidas ou competições com maior grau de dificuldade (partidas decisivas finais e semifinais, partidas que apresentam rivalidades entre as equipes participantes), a

designação da equipe de arbitragem priorizará os Oficiais pertencentes a categoria mais altas e considerará o critério da neutralidade regional, desde que possível;

V – A Comissão Nacional de Arbitragem poderá retirar da escala de determinadas partidas ou competições os Oficiais cuja designação se mostrar desaconselhável aos superiores interesses do Badminton ou à carreira do próprio Oficial;

VI – Se, por qualquer razão, o Oficial designado para atuar em uma partida não puder fazê-lo, será substituído pelo Oficial que reúna condições para tal, de acordo com o presente Regimento, cabendo tal competência ao Árbitro Geral do Torneio;

VII – A Comissão Nacional de Arbitragem aplicará sanções disciplinares aos Oficiais de Arbitragem que incorrerem nas seguintes situações:

a) Cometer graves erros técnicos, devidamente comprovados por meio de relatórios dos Observadores, podendo haver recurso a meios audiovisuais;

b) Ter praticado graves e sucessivos erros técnicos e/ou disciplinares, devidamente apurados pela Comissão de Arbitragem;

c) Apresentar condição físicadeficiente, devidamente verificada por meio do relatório do observador;

d) Tiver colocado em descrédito, por qualquer forma, sobretudo através de declarações públicas, a estabilidade, imparcialidade, isenção e dignidade da arbitragem, bem como as entidades a que prestam serviço;

e) Violar, culposamente, as obrigações constantes dos incisos XIII e XIV, do artigo 22 deste Regimento;

f) for objeto de infração comprovadadisciplinar pela Presidência da CBBd ou pela Comissão de Arbitragem, por qualquer violação seja grave ou não dos seus deveres;

g) Preencher de forma incorreta os documentos da partida, e que demande reorientação da Comissão Nacional de Arbitragem;

h) Recusar as escalas determinadas sem apresentar motivos justificados;

i) Solicitar dispensa das escalas sistematicamente.

j) se negar a atuar em qualquer função durante o evento, tais como Juiz de Linha, Juiz de Serviço, desde que tenha recebido formação para tal.

Seção VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 30 – As infrações cometidas pelos Oficiais de Arbitragem e as medidas disciplinares abaixo relacionadas, terão aplicação sumária pela diretoria da (CNA), indiferente de outras impostas pelo TJD e STJD, se assim se julgar necessário;

a) Deixar de apresentar-se no local designado para exercer suas funções com a antecedência horária mínima prevista em Regulamento da Entidade ou próprio da competição;

Penalidade: Suspensão por período determinado pela CNA e, no caso de reincidência, este multiplicado por 2 sucessivamente. Nesse caso a Federação estadual será notificada.

b) Deixar de comparecer ao evento para qual foi designado, sem justa causa, ou deixar de comunicar ao diretor competente em tempo hábil a impossibilidade;

Penalidade: Suspensão por período determinado pela CNA e, no caso de reincidência, este período será multiplicado por 2 sucessivamente.

c) Apresentar-se no local do evento para o qual for designado sem uniforme ou uniforme incompleto e sem o devido material necessário ao exercício de suas funções;

Penalidade: Suspensão por período determinado pela CNA, e no caso de reincidência este período será multiplicado por 2, sucessivamente. Haverá diminuição de pontos dentro do quadro de progressão de nível.

d) Deixar de observar as regras do badminton aplicando-as ou interpretando-as de forma a beneficiar ou prejudicar propositadamente equipes envolvidas na competição;

Penalidade: Suspensão por período determinado pela CNA e na reincidência eliminação do quadro de arbitragem por um ano.

e) criticar publicamente atuação de outros Oficiais de Arbitragem ou de ações, decisões e resoluções de dirigentes da Comissão de Arbitragem, CBBd ou clubes filiados;

Penalidade: Advertência e na reincidência suspensão por período determinado pela CNA, persistindo, suspensão do quadro de arbitragem por dois anos.

f) Assumir em local público ou em quadra antes, durante ou após a partida atitudes que desabonem a conduta com atos, gestos, palavras e comportamentos contrários à disciplina e moral desportiva;

Penalidade: Advertência e na reincidência suspensão por período determinado pela CNA, persistindo, eliminação do quadro de arbitragem.

g) abandonar a competição, recusar-se a iniciá-la ou continuá-la sem as condições ideais;

Penalidade: Pagamento de multa no valor da Diária (PER DIEM) recebida ao qual foi designado e suspensão por período determinado pela CNA, persistindo, eliminação do quadro de arbitragem.

h) ofender física ou moralmente com gestos, atitudes ou palavras, companheiros de arbitragem dirigentes da CBBd ou de associações filiadas, atletas, membros de comissões técnicas e público em geral;

Penalidade: Suspensão por período determinado pela CNA e multa no valor do per diem. Persistindo, eliminação do quadro de arbitragem.

i) Deixar de entregar nos prazos regulamentares, à autoridade competente os documentos oficiais da partida (súmulas e relatórios);

Penalidade: Advertência e na reincidência suspensão por período determinado pela CNA, persistindo, extensão da suspensão. Haverá perda de pontos no quadro de classificação para progressão de nível.

j) Agressão ou revide de agressão a atletas, membros da equipe de arbitragem, representantes ou outra autoridade da CBBd ou demais pessoas em função na partida;

Penalidade: Suspensão por período determinado pela CNA, mais multa no valor do per diem persistindo, eliminação do quadro de arbitragem.

k) A nenhum oficial de arbitragem será permitido atuar em eventos não oficiais ou não reconhecidos / conveniados com a CBBd ou Federações sem a permissão e autorização por escrita da CNA ou da CBBd;

Penalidade: Suspensão por período determinado pela CNA e na reincidência eliminação no quadro de arbitragem.

l) Infringir o **item XVIII do Art. 31:**

Penalidade: Suspensão por período determinado pela CNA, e no caso de reincidência este período será multiplicado por 2, sucessivamente.

m) Para qualquer outra Infração a este Regimento a Comissão Nacional de Arbitragem, deve estipular uma penalidade adotada dentre os critérios de razoabilidade e proporcionalidade na medida do fato e encaminhar para a homologação e execução ao Presidente do STJD da CBBd.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NO QUADRO NACIONAL DE ARBITRAGEM

Art. 31 – Os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ter sido aprovado em curso de arbitragem Estadual promovido pela Federação de origem ou de outra Federação filiada à CBBd em curso Nacional promovido pela própria CBBd;

II – Estar devidamente atuando na Federação de Origem; com atuação no mínimo em um evento no semestre anterior à inscrição;

III – Ter idade máxima de 60 e idade mínima de 18 anos;

IV – Atestado de bons antecedentes e apresentar as documentações pessoais exigidas no Edital;

V – Comprovar o local do trabalho que exerce atualmente, se tiver.

CAPÍTULO V

DOS OBSERVADORES DE ÁRBITROS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 32 – Os Observadores de Árbitros são os membros da CNA e ou árbitros indicados por esta que, como auxiliares da CNA da CBBd, têm como missão observar, nas partidas para os quais sejam nomeados, os Oficiais de Arbitragem, elaborando o respectivo Relatório Técnico sobre suas atuações.

Art. 33 – Os Observadores de Oficiais de Arbitragem não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas onde atuarem.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 34 – Considera-se que o Oficial que solicitar sua inscrição no Quadro de Oficiais da CBBd, tem pleno conhecimento do Regimento Interno e está de acordo com todo o conteúdo, acatando assim todas as decisões da CNA da CBBd.

Art. 35 – Caberá a CNA da CBBd, resolver os casos omissos e interpretar soberanamente o disposto nesse Regimento Interno.

Art.36 – Além deste Regimento Interno, os árbitros estão sujeitos ao Estatuto e Regulamento Técnico da CBBd.

Art. 37 – Este Regimento Interno de Arbitragem entrará em vigor após sua aprovação e homologação pela Presidência da CBBd, através de Resolução, tornando-se Lei Normativa ao funcionamento da Comissão Nacional de Arbitragem da CBBd, revogadas as disposições em contrário.

Elaboração:

Shirly Gabai
Presidente CNA

Aprovação:

Francisco Ferraz de Carvalho
Presidente

